

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA  
TEORIA GERAL DE DIREITO CIVIL I  
EXAME FINAL  
TURMA B

13 de Janeiro de 2023  
Duração: 2 horas

I

Ana engravidou de Bento. Ao fim de 3 meses, sentindo instabilidade na sua relação com Bento, decide sozinha proceder a um aborto. A intervenção corre mal, por incúria da parteira, e o feto permanece vivo, mas com danos irreversíveis numa perna e num braço.

Quando a criança nasce e as lesões se tornam reconhecíveis, o pai toma conhecimento do que se passou e pretende agir na defesa do seu filho, contra a mãe e a parteira.

Quid iuris? (7 val.)

- a) O problema da aquisição da personalidade jurídica do nascituro. As várias teorias face ao art. 66.º do CC
- b) Tutela legal do nascituro
- c) Violação da integridade física do bebé? Pela mãe? Pela parteira?
- d) O nascimento do bebé implica mudança na ordem jurídica? Muda o enquadramento jurídico dos factos?
- e) Tem o pai legitimidade para agir? E para ser indemnizado?

II

Carlos, com 21 anos, padece de prodigalidade, tendo por hábito doar as suas coisas a estranhos e sofre agora de toxicod dependência ligeira. Os pais, Daniel e Ermelinda, sempre cuidaram de todos os assuntos patrimoniais de Carlos, para prevenir a dissipação de seus bens, consideráveis por força de uma herança do avô, mas ultimamente Carlos começou a manifestar descontentamento e a alegar a sua maioridade para tomar as decisões da sua vida.

Com o vício da droga, Carlos gastou todo o dinheiro que tinha numa conta bancária, cerca de € 50.000,00, e doou a duas fundações um total de € 30.000,00.

Como se não bastasse, Carlos decidiu casar com Francisca e perfilhou o filho desta.

Desesperados, Daniel e Ermelinda pretendem obter a anulação das doações, proibir o seu filho de casar e, finalmente, revogar a perfilhação.

Quid iuris? (7 val.)

- a) Carlos é um incapaz de facto
- b) A tutela pelo acompanhamento. Análise dos fundamentos legais no caso e legitimidade para o requerer
- c) Regime jurídico possível do acompanhamento: representação ou assistência? – As hipóteses legais
- d) Valor jurídico dos actos jurídicos praticados por Carlos. Carlos é maior e tem capacidade plena de exercício. Necessidade de ponderar o regime da incapacidade accidental para os contratos de natureza patrimonial
- e) Os actos pessoais não são impugnáveis com o acompanhamento. Permanecem juridicamente eficazes

III

Francisco comprou a herdade alentejana X por € 1.000.000,00. A herdade é composta por uma área construída de 500 m<sup>2</sup>, de habitação e estábulos para animais, assim como uma área agrícola e pecuária de 150 hectares.

Na escritura, o notário qualifica o prédio como urbano, mas o conservador do registo predial faz a inscrição do prédio como rústico. Para complicar, a Autoridade Tributária qualifica o prédio de misto.

Confuso, Francisco procura o seu advogado para este o esclarecer da qualificação da sua herdade.

Quid iuris? (4 val.)

- a) Qualificação do prédio como imóvel. Caracterização da coisa imóvel face ao regime legal
- b) Discussão jurídica sobre a distinção entre prédio rústico e urbano. As várias teorias
- c) Não há prédios mistos no regime jurídico privado. O prédio ou é rústico ou é urbano
- d) O prédio é rústico. Justificação

#### IV

João vende o seu carro a Manuel. Depois da venda, porém, e antes da entrega, retirou o pneu sobressalente e um estojo de ferramentas que veio de fábrica com o carro. Manuel opõe-se e exige a Bento a devolução das coisas retiradas, por entender que estão incluídas no preço da venda e por as partes nada haverem dito sobre o assunto.

Quid iuris? (3 val.)

- a) O carro constitui uma coisa móvel. Caracterização desta
- b) O carro constitui uma coisa composta. Justificação e regime.
- c) Distinção entre coisa principal, acessória e partes componentes
- d) O pneu e a caixa de ferramentas são coisas acessórias (e não partes componentes)
- e) Análise do regime do art. 210.º do CC na venda. Esta não abrange as coisas acessórias se as partes não declararam a sua inclusão